



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
38º PROMOTOR DE JUSTIÇA - PATRIMÔNIO PÚBLICO

Proc. nº 002.2020.002892

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
PORTARIA nº 02/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, com fundamento nos artigos 129, III, da CF/88, 131, parágrafo único, “a”, da Constituição Estadual, 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85, 25, IV, “a”, e “b” e 26, da Lei Federal nº 8.625/93 e 37, IV, “d” e 55 da Lei Complementar Estadual nº 97/2010,

CONSIDERANDO o aporte de notícia de fato formalizada pela empresa DUCAR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., relatando, em síntese, supostas irregularidades cometidas pela Comissão Especial de Licitação da EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2019, decorrente do Processo Administrativo nº 2017/00656, que tem como objeto a contratação de empresas de engenharia para realizar limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de João Pessoa/PB;

CONSIDERANDO que o denunciante alega a existência de ilicitudes no edital que implicam no direcionamento do resultado da licitação: prazo ilegal para impugnação do edital; proibição ilegal de consórcios; divisão onerosa em lotes; composição de BDI sem incluir despesas indiretas (administração local, garagens, etc); incompatibilidade entre o objeto descrito no item 1.1. e o discriminado no item 1.2. no edital; ausência de justificativa técnica para coleta e remoção manual de resíduos domiciliares em locais de difícil acesso (item 1.2.2.); prazo contratual ilegal de 48 meses sem a devida justificativa técnica-financeira; restrição de competitividade ao proibir a remessa de propostas por meio postal/eletrônico (item 7.1.); exigência ilegal de qualificação técnico-profissional da empresa (item 7.6.2.2.); omissão do prazo para início dos serviços (item 15.6.1.); fórmula errônea de reajuste de valores (item 18.1.4.); vedação ilegal à subcontratação (item 24.1.); falta de especificação da “apresentação de amostras” (item 24.4.); violação à isonomia na composição de preços para estabelecer valor máximo, assim como as alíquotas fixadas para a elaboração das propostas de preços; não há previsão de prazo de execução do contrato; violação à segurança jurídica ao não especificar os indicadores de qualidade e desempenho;

CONSIDERANDO, por fim, que tal constatação pode traduzir, em tese, irregularidades com consequências que podem fomentar **ato de improbidade administrativa**, independentemente das searas criminal e administrativa, afigurando-se necessários maiores esclarecimentos pelo

Ministério Público de 1º grau, através do 38º Promotor de Justiça de João Pessoa, órgão estatal com atribuições conferidas pela Constituição Federal/88 e legislação infraconstitucional para, na fase de investigação e, portanto, em sede de inquérito civil ou procedimento administrativo, adotar todas as medidas investigativas necessárias e conclusivas à apuração de responsabilidade, bem como para propor as providências judiciais cabíveis à correção de atos administrativos viciados e punição na seara civil dos supostos agentes públicos e terceiros envolvidos.

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando a realização das seguintes diligências probatórias de complementação, por servidor efetivo (artigo 9º, §1º, Resolução CPJ nº 004/2013), a quem incumbe ainda, além de secretariar a investigação, realizar as comunicações ao Centro de Apoio Operacional e as publicações, por cópia afixada e por extrato no Diário Eletrônico:

1 – Oficie-se a **EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente-nos esclarecimentos circunstanciados sobre os fatos narrados (anexar fls. 4-15), notadamente as supostas irregularidades no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2019, decorrente do Processo Administrativo nº 2017/00656, que tem como objeto a contratação de empresas de engenharia para realizar limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de João Pessoa/PB. Em que fase se encontra a referida licitação?

Após o prazo, com ou sem respostas, nova conclusão.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
RICARDO ALEX ALMEIDA LINS
38º Promotor de Justiça